



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**  
(Do Sr. Deputado Vilson da Fetaemg)

Dispõe sobre auxílio emergencial financeiro para os agricultores familiares, para amenizar os prejuízos da pandemia do Covid-19 e do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020 e dá outras providências.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** \_ Fica garantido, pelo período de 6 (seis) meses, contados da publicação desta Lei, auxílio emergencial financeiro mensal, no valor correspondente a 1 (um) salário mínimo, aos agricultores familiares com renda bruta anual de até R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

**§ 1º** \_ O pagamento do auxílio emergencial financeiro a que se refere o *caput* deste artigo será efetuado pelos agentes financeiros operadores, definidos pelo Poder Executivo nos termos do art. 2º, parágrafo único, inciso VIII, da Lei n. 10.954, de 29 de setembro de 2004, diretamente às famílias beneficiadas, observadas as resoluções do Banco Central do Brasil.

**§ 2º** \_ A comprovação das condições exigidas para o recebimento do benefício de que trata este artigo, se dará por meio da apresentação da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válida ou da auto declaração do agricultor familiar.

**Art. 2º** \_ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

## **JUSTIFICAÇÃO**

A disseminação do novo coronavírus (COVID-19), foi caracterizado pela Organização Mundial de Saúde - OMS como pandemia, cuja orientação, até aqui, é que o meio de prevenção mais eficaz é o isolamento social, que afasta toda e qualquer aglomeração de pessoas.

Toda essa situação tem ocasionado um enorme conjunto de adversidades, especialmente por estarmos vivenciando uma situação de crise social e econômica, nunca vista em nosso país.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL VILSON DA FETAEMG PSB/MG**

O Brasil reconheceu o estado de calamidade pública através do Decreto Legislativo n.6, de 20 de março de 2020, e os índices de contaminação e mortes apresentados pelo Ministério da Saúde, crescem a cada dia de forma assustadora.

Desse modo, o momento é de adoção de medidas urgentes, visando à proteção da vida de toda a população, reduzindo os riscos de contaminação e buscando assegurar ao máximo as atividades econômicas.

Como é do conhecimento de todos, a agricultura familiar responde por nada menos que 70% (setenta por cento) dos alimentos consumidos no Brasil, e conforme está acontecendo com as demais atividades, não está imune a essa tragédia social e econômica. Ao contrário, é por ela atingida em cheio.

A redução na renda das famílias consumidoras aliada às dificuldades de comercialização por parte dos agricultores(as) familiares, a interrupção do funcionamento de feiras e restaurantes, comprometerá, significativamente, a situação financeira destes agricultores e o abastecimento de alimentos na mesa da população.

Portanto, é urgente que tomemos medidas específicas, para salvaguardar essa categoria que tanto contribui para o crescimento econômico do país e para a alimentação saudável da população.

Por essas razões, apresento esta proposta de auxílio emergencial financeiro, que será pago mensalmente aos agricultores familiares, que cumpram as exigências estabelecidas acima, o que lhes dará dignidade e condições mínimas para continuar produzindo e contribuindo para a alimentação do país.

Ante essas razões, peço aos nobres parlamentares, a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2020.

  
Deputado **VILSON DA FETAEMG**  
PSB/MG

